



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 895, DE 29 DE ABRIL DE 1983

"TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA REDE TELEFÔNICA INTERNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Divino, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - Ficam os construtores, incorporadores e/ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeação interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.


ART. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o Artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "HABITE-SE".

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divino, 29 de abril de 1983.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL